



# ADPEGO

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE  
POLÍCIA DO ESTADO DE GOIÁS**  
Edição revista e atualizada até a Assembléia  
Geral do dia 31.01.2006.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

## **FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970**

### ESTATUTO

#### ÍNDICE

CAPÍTULO	I	- Da Associação e seus fins.....	03
CAPÍTULO	II	- Do Quadro Social.....	05
CAPÍTULO	III	- Dos Direitos e Deveres dos Sócios.....	07
CAPÍTULO	IV	-Da Admissão, da Exclusão e do Desligamento	09
CAPÍTULO	V	- Das Contribuições e do Fundo Social.....	10
CAPÍTULO	VI	- Da Mútua Assistência.....	11
CAPÍTULO	VII	- Da Administração.....	14
SEÇÃO I		- Da Assembléia Geral.....	15
SEÇÃO II		- Da Diretoria Executiva.....	16
SEÇÃO III		- Da Diretoria Administrativa.....	21
SEÇÃO IV		- Do Conselho Fiscal.....	24
CAPÍTULO	VIII	- Das Eleições.....	25
SEÇÃO I		- Da Inscrição do Candidato.....	26
SEÇÃO II		- Da Comissão Eleitoral.....	26
SEÇÃO III		- Da Votação.....	27
SEÇÃO IV		- Da Apuração.....	27
SEÇÃO V		- Dos Recursos.....	28
SEÇÃO VI		- Dos Impedimentos.....	28
CAPÍTULO	IX	- Das Penalidades.....	29
CAPÍTULO	X	- Da Parte Recreativa.....	30
CAPÍTULO	XI	- Das Disposições Gerais e Transitórias.....	30
NOTAS.....			34



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

## ESTATUTO

### CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE GOIÁS, com sede à Av. Contorno, 889, Centro, nesta Capital, sem fins lucrativos, constituída sem limite de prazo para sua duração, destina-se à defesa, à mútua assistência e ao aperfeiçoamento técnico-científico e aprimoramento cultural e profissional dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado de Goiás.

Art. 2º - A Associação dos Delegado de Polícia do Estado de Goiás poderá usar a designação abreviada ADPEGO, constituída pelas suas iniciais.

Art. 3º - A Associação adota o emblema, reproduzido em apenso, que terá as seguintes características: um círculo verde contendo na periferia um anel azul, com a inscrição em branco - AÇÃO - INTEGRIDADE - UNIÃO - ADPEGO e, ao centro, o mapa do Estado de Goiás em amarelo, contendo um escudo com as cores da bandeira goiana: verde, amarelo, azul, e branco. Sobre o escudo, uma espada sustentando uma balança, símbolo da justiça.

§ 1º - Este emblema é de uso exclusivo da ADPEGO e só ela pode usar, ressalvado aos sócios o direito de usá-lo como distintivo, confeccionado em tamanho pequeno, de ouro, metal, esmalte, etc., sob a forma de botão.

§ 2º - A confecção e fornecimento deste distintivo são da exclusividade competência da ADPEGO.

Art. 4º - A ADPEGO adotará, para seu uso, uma bandeira de forma retangular, de cor branca, tendo ao centro o emblema da Associação.

Art. 5º - São finalidades da ADPEGO:

a)- congregar em seu seio os Delegados de Polícia de Carreira do Estado de Goiás, ativos, inativos e pensionistas;

b)- zelar pelos interesses e pelo bom nome da classe;



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

c)- cultivar as tradições da Polícia Civil do Estado de Goiás;

d)- prestar auxílio de mútua assistência, ao seu associado, na forma prescrita neste Estatuto;

e)- promover, em caráter permanente o aperfeiçoamento técnico-científico e o aprimoramento cultural dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás, através de cursos específicos ou da área do direito penal e direito processual penal, bem como de conferências, palestras e seminários;

f)- prestar aos associados, desde que haja disponibilidade financeira, assistência médico-hospitalar e odontológica, de conformidade com as normas previstas neste Estatuto;

g)- prestar assistência jurídica aos associados que dela venham a necessitar, de conformidade com as normas estatutárias;

h)- representar judicial e extrajudicialmente, de ofício ou quando requerida, os direitos e interesses de seus associados, podendo para tal, inclusive, atuar como substituto processual;

i)- assistir os sócios e defender os seus interesses e da ADPEGO, perante os poderes públicos em geral ou entidades autárquicas;

j)- promover cursos de natureza técnico-policia, realizar conferências e reuniões culturais, sobretudo de natureza jurídica, na esfera do Direito Penal, Processual Penal e suas disciplinas auxiliares, através da Fundação Escola Superior dos Delegados de Polícia;

l)- lutar por uma remuneração condigna para o Delegado de Polícia;

m)- prestigiar todas as Associações congêneres do País e do Exterior, procurando manter com elas o maior intercâmbio possível;

n)- defesa permanente da instituição POLÍCIA CIVIL.

o)- propor ação civil pública na defesa de interesses difusos e coletivos, na forma da lei;

p) colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento do sistema policial, por meio de representação, sugestões, indicações, seminários,



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

cursos, anteprojetos de leis, regulamentos e críticas às práticas policiais administrativas;

Art. 6º - É expressamente proibido à ADPEGO envolver-se em questões político-partidárias ou religiosas.

Parágrafo único - a proibição contida na primeira parte deste artigo não atinge, individualmente, qualquer associado, exceto quanto ao exercício cumulativo de cargos públicos eletivos (vereador, prefeito, vice-prefeito, deputado estadual e federal e senador) ou de direção executiva de partido político, com o de Presidente da ADPEGO.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - São considerados sócios efetivos todos os Delegados de Polícia do Estado de Goiás em atividade ou em inatividade, que requererem a sua filiação no quadro social, satisfeitas as exigências prescritas neste Estatuto, bem como os médico-legistas já filiados anteriormente na forma estatutária.

§ 1º - Considera-se também sócio efetivo o pensionista de associado (a) falecido (a), desde que requeira a sua filiação na forma estatutária;

§ 2º O Pensionista tem direito a voto, mas não poderá ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

§ 3º - A ADPEGO poderá admitir em seu quadro social, como sócio honorário, qualquer pessoa julgada merecedora da distinção, por relevante saber ou por atos meritórios em favor da coletividade, da ADPEGO ou da classe policial.

§ 4º - O sócio honorário será reconhecido e proclamado pela Assembléia Geral da ADPEGO, que somente tomará conhecimento do assunto



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

mediante proposta fundamentada, apresentada por 10 (dez) sócios efetivos, no mínimo, mediante parecer da Diretoria Executiva.

§ 5º - O sócio honorário, que é isento de quaisquer taxas ou contribuições, não terá direito a voto nem de ser votado.

Art. 8º - O quadro dos sócios efetivos se divide em:

I- FUNDADORES - os que tenham inscritos até o dia 15 de Janeiro de 1971;

II - CONTRIBUINTES - os que se inscreveram posteriormente;

III - BENEMÉRITOS - os que, já pertencendo a qualquer das categorias definidas neste artigo, venham a prestar relevantes serviços à ADPEGO, contribuindo para o seu maior engrandecimento moral, intelectual e material.

IV- PENSIONISTAS – o cônjuge ou na sua falta o companheiro (a), nos termos da legislação em vigor, ou ainda, o tutor que seja beneficiário de Delegado de Polícia associado.

§ 1º - O título de sócio benemérito será outorgado pela Assembléia Geral, por iniciativa desta ou por proposta da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os sócios beneméritos estão isentos do pagamento da contribuição mensal.

§ 3º - O sócio contribuinte, ocupante do cargo de Médico-Legista, ativo ou inativo, não poderá ser votado para cargos da Diretoria Executiva.

Art. 9º - Os direitos e deveres dos sócios fundadores, contribuintes, pensionistas e beneméritos são absolutamente idênticos, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 7º e §§ 2º e 3º do art. 8º deste Estatuto, tendo a distinção apenas caráter honorífico em relação aos primeiros e último.

Art. 10º - Aos sócios honorários e beneméritos será expedido diploma especial, cuja entrega se processará em sessão solene, para tal fim convocado pela Diretoria Executiva.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

Art. 11. - O pedido de inclusão no quadro social, devidamente assinado pelo requerente e aprovado pela Diretoria Executiva, importa na inclusão imediata do sócio, sem mais formalidades.

Parágrafo Único - É vedada a admissão no quadro social, de Delegado de Polícia que esteja respondendo a processo administrativo, criminal ou disciplinar.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12. - São direitos dos sócios em geral:

a) - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, observando a exceção prevista no § 2º do Art. 7;

b) - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos que nela sejam tratados;

c) - propor à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

d) - examinar, após autorização da Diretoria Executiva, os livros e escrituração da ADPEGO

e) - freqüentar a sede social;

f) - desempenhar as funções que lhe tenham sido conferidas, na forma estatutária.

§ 1º – Não poderão ser votados para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética, os associados que se encontrarem em estágio probatório no cargo de Delegado de Polícia, nem tenham contribuído durante (12) doze meses consecutivos na condição de filiado.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

§ 2º - Somente após ter contribuído, no mínimo, durante seis meses, o associado terá o direito a voto nas eleições para provimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ADPEGO.

Art. 13. - São deveres do sócio:

a)- cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações regularmente tomadas pela Assembléia Geral e pelas Diretorias;

b)- pagar, mediante desconto em folha, a contribuição mensal, a quota de mútua assistência, adiantamentos e contribuições, previstos neste Estatuto;

c)- envidar todos os esforços ao seu alcance para que a ADPEGO cumpra fielmente os seus fins;

d)- zelar intransigentemente pela dignidade da classe e, conseqüentemente, da ADPEGO.

e)- cumprir o Código de Ética que passa a integrar este Estatuto, como anexo I;

f)- cumprir com fidelidade os compromissos assumidos em razão de convênios pela ADPEGO.

Art. 14. - É terminantemente proibido ao associado ser votado em qualquer outra Associação de Classe, dentro da Polícia Civil, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, exceto para a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil.

Art. 15. – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto.

Art. 16 - Os associados têm o dever de contribuir para a solução de problemas que atinjam, direta ou indiretamente, a classe policial e, em especial a de Delegados de Polícia. Mas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.





# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMISSÃO, DA EXCLUSÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 17. – A admissão do sócio se dará mediante aprovação, pela Diretoria Executiva, do requerimento formalizado pelo interessado, dirigido ao Presidente da ADPEGO.

Parágrafo Único - É vedada a admissão no quadro social, de Delegado de Polícia que esteja respondendo a processo administrativo, criminal ou disciplinar.

Art. 18. – O desligamento se dará no caso do associado suspender o recolhimento ou deixar de pagar qualquer das contribuições previstas neste estatuto, por três (03) meses consecutivos.

§ 1º - Somente nos casos definidos como JUSTA CAUSA, poderá o associado ser excluído do quadro social.

§ 2º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se JUSTA CAUSA:

a) Todas as hipóteses previstas nas alíneas a e b, do artigo 88, deste estatuto;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a conduta incompatível com a dignidade da função policial civil e/ ou com os princípios morais, individuais ou sociais, assim, considerados e reconhecidos em procedimento administrativo ou processo judicial, em que tenha sido assegurada a ampla defesa;

c) Atentar contra o patrimônio da ADPEGO;

d) Deixar de observar, dolosamente, as normas estatutárias.

§ 3º - Ao associado é defeso suspender o recolhimento ou pagamento de qualquer das contribuições previstas neste Estatuto, considerando-se desligado, de pronto, de seu quadro social, aquele que assim proceder, ficando esta Associação autorizada a efetuar descontos em sua folha de pagamentos, junto à Secretaria da Segurança Pública, em parcelas mensais, do valor dos benefícios que já houver recebido.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

§ 4º - A readmissão do sócio reabilitado ou desligado será feita pela Assembléia Geral, em reunião e por votação da maioria dos sócios presentes, ficando, porém, o readmitido, obrigado ao pagamento das contribuições devidas e inscrito no quadro social como filiado novo.

§ 5º - A reabilitação se dará pela cessação do fato gerador da exclusão ou do desligamento, ou pela retratação perante a Assembléia Geral da ADPEGO.

§ 6º - O associado poderá desfiliar-se a qualquer tempo, desde que não esteja em débito com a Tesouraria da ADPEGO. Neste caso, somente após a liquidação da pendência, será deferido o seu pedido.

Art. 19. – A pena de demissão será aplicada ao associado pela pratica de atos e por conduta que, embora caracterizando a JUSTA CAUSA, não sejam considerados de natureza infamante.

Parágrafo Único - A pena de demissão somente será aplicada, pela Diretoria Executiva após a apuração em procedimento administrativo ou processo judicial, em que se tenha assegurado o direito à ampla defesa ao associado, desde que ele seja considerado culpado ou condenado.

Art. 20 – A exclusão será aplicada nos casos previsto no Art. 91 deste Estatuto.

Art. 21 - Da aplicação das penas de demissão e ou exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembléia Geral, na forma prevista no parágrafo único do artigo 91.

## CAPÍTULO V

### DAS CONTRIBUIÇÕES E DO FUNDO SOCIAL

Art. 22 - Fica fixada em R\$ 90,00(noventa reais) a contribuição mensal do associado, principal fonte de recursos da entidade, que será descontada na respectiva folha de pagamento.

§1º - As mensalidades arrecadadas serão aplicadas pela Presidência nas despesas ordinárias decorrentes da Administração da ADPEGO, destinando-se, pelo tempo que se fizer necessário, R\$ 30,00 (trinta



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

reais) da contribuição de cada filiado, ao pagamento do Auxílio Inatividade, aos associados que a ele tenham direito, mesmo que proporcionalmente, até a data de 23 de agosto de 2003.

§ 2º - Os saldos desta arrecadação, porventura verificados no exercício, serão transferidos para o exercício imediato, à disposição da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os investimentos de capitais da ADPEGO dependerão de autorização da Diretoria Executiva, em reunião conjunta com os membros do Conselho Fiscal.

§ 4º - O saldo dos fundos de mútua assistência e social poderão ser aplicados em investimentos, a critério da Presidência.

§ 5º - As importâncias provenientes de doações e de receitas extraordinárias para fins não especificados, e dos investimentos previstos no § 3º deste artigo, constituirão o fundo social da ADPEGO e terão aplicação que lhes der a Diretoria Executiva, mediante prestação de contas.

§ 6º - A mensalidade fixada neste artigo poderá ser elevada, toda vez que houver aumento da remuneração do Delegado de Polícia de 3ª Classe, ouvida a Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI DA MÚTUA ASSISTÊNCIA

Art. 23. - Ficam instituídos, a título de mútua assistência, os seguintes benefícios:

I - auxílio funeral;

II - auxílio inatividade (em extinção, de conformidade com a Assembléia Geral de 29 de agosto de 2003);

Art. 24 - O beneficiário do associado falecido, receberá um auxílio no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), por sócio, que será pago ao cônjuge sobrevivente, ou a quem de direito, nos termos do Código de Direito Civil, na primeira folha de pagamento após a morte.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

§ 1º - Quando se tratar de sócio solteiro ou divorciado, com ou sem filhos, o auxílio funeral será pago ao herdeiro na ordem natural de sucessão, de acordo com as normas estatuídas na lei civil vigente.

§ 2º - No caso de dúvida ou litígio judicial sobre quem deva receber o auxílio funeral, será feito em juízo o depósito da importância correspondente.

§ 3º - Para viabilizar o pagamento no prazo previsto no caput deste artigo, será efetuada sempre uma chamada por antecipação.

Art. 25 – O associado da ADPEGO na data 23/08/2003, ativo ou inativo, que ainda não se beneficiou do extinto auxílio inatividade, terá direito aquele benefício no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por filiado, que será pago com a arrecadação da contribuição mensal obrigatória.

§ 1º - O Associado com menos de 10 (dez) anos de contribuição terá direito à percepção de 1/30 (um trinta avos) por ano de contribuição.

§ 2º - Encerrando-se o pagamento do benefício aos associados aposentados, será procedido o pagamento aos filiados da ativa, obedecida a ordem de antiguidade, de filiação, ou seja, os mais antigos receberão primeiro, observada a ordem decrescente.

§ 3º - No caso de aposentadoria por invalidez, o associado terá direito ao benefício integral.

§ 4º - Em qualquer hipótese será pago apenas um auxílio inatividade por mês, observada a entrada dos requerimentos na ADPEGO.

§ 5º - Em caso de falecimento de associado que tenha direito ao benefício, a alteração da ordem cronológica prevista no § 1º é automática, efetuando-se o pagamento do auxílio inatividade juntamente com o auxílio funeral.

§ 6º - Após o pagamento do último associado que era filiado na data de 29/08/2003, estará extinto benefício do AUXÍLIO INATIVIDADE definitivamente.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

Art. 26. - As receitas oriundas de investimentos serão contabilizadas na conta do Fundo Social.

Art. 27. - Em caso excepcional, havendo mais de um auxílio a ser pago, e não havendo dinheiro arrecadado para cobrir o valor dos mesmos, a Diretoria Executiva poderá lançar mão do fundo social para tal fim, com oportuna reposição, ou tirar empréstimos em banco, quando não houver saldo no fundo social.

Parágrafo único. Em tal caso, haverá tantas chamadas quantas forem necessárias para efetuar-se o pagamento devido e bem assim para formar-se novamente o fundo de reserva.

Art. 28. - Haverá de imediato uma chamada a todos os sócios, a fim de formar-se o fundo de reserva dos auxílios.

Art. 29. - O numerário destinado ao pagamento dos auxílios previstos será retirado do fundo especial de mútua assistência.

Parágrafo único. No ato do pagamento do auxílio, serão descontados os eventuais débitos, para com a Associação, do sócio falecido.

Art. 30. - As contribuições, fixadas para se fazer face aos pagamentos dos auxílios previstos neste estatuto, poderão ser elevadas, toda vez que houver aumento remuneração do Delegado de Polícia de 3ª classe, ouvida a Assembléia Geral.

Art. 31. - Para os Delegados que não se inscreverem até 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Estatuto, fica instituído um período de carência de 6 (seis) meses, a contar do ato de sua inscrição, para o eventual recebimento, por parte dos herdeiros, do benefício instituído como auxílio funeral.

Parágrafo único. Os futuros Delegados de Polícia, que se inscreverem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua posse, não estão sujeitos ao período de carência previsto neste artigo.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

Art. 32 - A assistência jurídica será concedida ao associado somente na esfera administrativa e judicial, observada a tabela da OAB/GO - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, mediante o rateio dos honorários e descontado na folha de pagamento dos associados.

§ 1º - Na área criminal, a assistência será concedida só ao associado que tenha sido denunciado pela prática de fato ocorrido na ativa, relacionado com a função ou cargo e não constitua violação ao Código de Ética. Neste caso, o rateio dos honorários será apenas entre os associados que estejam na ativa.

§ 2º - na área administrativa e, na área cível em relação a fatos pertinentes à função, a assistência será prestada a todos os associados, dividindo-se entre todos os honorários, enquanto, extrajudicialmente, será prestada só em processo administrativo disciplinar, hipótese em que serão observados os mesmos critérios adotados na área criminal.

Art. 33 - Em casos de assistência médico-hospitalar e de ortodontia, poderá haver um adiantamento de emergência, cujo montante e critério de concessão serão regulamentados pela Diretoria Executiva da ADPEGO, que delegará poderes, para esse fim, ao Presidente.

Parágrafo Único - O benefício do Auxílio Médico-Hospitalar e de Ortodontia, condicionado à existência de recurso financeiro, não será concedido em casos de plástica de natureza estética, exceto se decorrente de reparos em consequência de acidentes e queimaduras.

## CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34. - São órgãos deliberativos da ADPEGO:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Diretoria Executiva;
- 3 - Conselho Fiscal;

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração alguma pelo exercício de seus mandatos, considerando-se tal como serviço relevante, exceto o Presidente da



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

Diretoria, se optar por dedicar-se exclusivamente à ADPEGO, hipótese em que lhe será pago uma gratificação mensal, a título de representação, de caráter indenizatório, correspondente a gratificação de Superintendente na estrutura da Polícia Civil.

§ 2º - É facultado aos Diretores em geral e aos membros do Conselho Fiscal licenciarem-se, por prazo que não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, desde que façam comunicação escrita à Diretoria Executiva.

§ 3º - Serão considerados vagos os cargos, cujos titulares, sem causa justificada, deixarem de comparecer, durante 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria ou 2 (duas) do Conselho Fiscal.

§ 4º - Após a conclusão dos mandatos dos Diretores e Membros do Conselho Fiscal, a nova Diretoria fará expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Segurança Pública, ou a quem de direito, solicitando seja constado do “dossiê” do funcionário o cargo por ele exercido na ADPEGO.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ADPEGO, constituída por todos os associados, os quais para votar e serem votados, devem estar quites com a tesouraria da entidade.

Art. 36 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano, em datas designadas pelo Presidente da ADPEGO, com 15 (quinze) dias de antecedência, pelo ao menos nos meses de julho e janeiro.

Art. 37 - Quando convocada pela Diretoria Executiva, nos termos da letra "J" do art. 42 a Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em data que o Presidente da ADPEGO designará com antecedência de 10 (dez) dias pelo menos.

§ 1º - A Assembléia Geral também será convocada:

a)- pelo Conselho Fiscal, nos casos previsto neste diploma;

b)-por representação feita à Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos associados.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

§ 2º - Se a representação, feita pelos sócios, se destinar à reforma estatutária, será, nesse caso, indispensável que a mesma traga, no mínimo, a assinatura de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Art. 38 - À Assembléia Geral compete privativamente:

- a) – eleger os administradores;
- b) – destituir administradores;
- c) – reformular o estatuto;
- d) – julgar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior;
- e) – autorizar ou não a construção da sede sócio-administrativa, sua instalação e reformas em prédios próprios da ADPEGO, quando seu valor for superior a CR\$ 20.000.00 (vinte mil cruzeiros);
- f) – revogar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, medidas tomadas pela Diretoria que não se coadunem com os princípios e fins da Associação, desde que compareçam à Assembléia, no mínimo, a metade e mais um dos sócios efetivos definidos no art. 8º deste Estatuto;
- g) – autorizar a alienação de bens imóveis da Associação;
- h) – alterar os valores da mensalidade e dos benefícios.

Parágrafo único. A assembléia geral será instalada em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número, sendo de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos presentes, o quorum par aprovação das matérias.

Art. 39 - Para as deliberações que se destinarem à **alteração do estatuto** e à **destituição de administradores**, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral, especialmente convocada para estes fins, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40 - A Diretoria Executiva, responsável pela administração da ADPEGO, compor-se-á de 13 (treze) membros eleitos pelo sistema de voto secreto, dos seus associados, com exceção dos sócios honorários e beneméritos.

Art. 41 - Os membros da Diretoria Executiva exercerão os respectivos mandatos por 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Art. 42 - Os cargos da Diretoria Executiva da ADPEGO terão as seguintes denominações:

PRESIDENTE;  
1º VICE-PRESIDENTE;  
2º VICE-PRESIDENTE;  
1º SECRETARIO;  
2º SECRETARIO;  
1º TESOUREIRO;  
2º TESOUREIRO;  
1º DIRETOR DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA;  
2º DIRETOR DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA;  
1º ORADOR;  
2º ORADOR;  
DIRETOR PARA ASSUNTOS DOS APOSENTADOS;  
DIRETOR PARA ASSUNTOS DO INTERIOR.

Art. 43 - À Diretoria Executiva compete:

- a)- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b)- aprovar as inscrições dos sócios;

c)- apresentar à segunda Assembléia Geral Ordinária o relatório circunstanciado das atividades sociais, durante o ano, e o balanço, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

d)- praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da ADPEGO;



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

e)- convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para os fins expressamente determinados no presente Estatuto;

f)- designar uma comissão de associados para dirigir os trabalhos eleitorais;

g)- propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

h)- aprovar a organização dos serviços de assistência, previstos no art. 5º;

i)- realizar, dentro de suas possibilidades, os objetivos previstos no mesmo artigo;

j)- convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

l)- designar as datas das eleições e baixar instruções para sua realização;

m)- promover o seguro coletivo dos sócios isolada ou coletivamente, e/ou conjuntamente com outras associações de classe;

n)- autorizar o Presidente celebrar quaisquer convênios de interesses da classe;

o)- organizar, quando achar oportuno, uma cooperativa de consumo;

p)- admitir e dispensar funcionários para os serviços da ADPEGO, adotando, preferencialmente, para o ingresso, a seleção através de provas e exame psicotécnico;

q)- autorizar ou não as despesas eventuais requisitadas pelo Presidente, quando estas forem superiores a 20 (vinte) salários mínimos regionais mensais.

r)- celebrar convênios com outras entidades, desde que aprovados pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser convocada para tratar de assuntos relevantes e de comprovada urgência.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

Art. 44 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por mês, em sessões ordinárias, com a presença, no mínimo, de 6 (seis) membros, registradas em atas suas deliberações.

§ 1º - Quando necessário, e por convocação de qualquer de seus membros, a Diretoria poderá reunir-se extraordinariamente.

§ 2º - Nas reuniões das Diretorias, só prevalecerá o voto dos Diretores Executivos presentes.

Art. 45 - Ao Presidente compete:

- a)- convocar e presidir as reuniões das Diretorias;
- b)- convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- c)- representar a ADPEGO em Juízo e em todas as suas relações com terceiros, pessoalmente ou por outorga legal;
- d)- autorizar o pagamento dos auxílios de mútua assistência, de adiantamentos e de despesas previstas ou eventuais;
- e)- superintender todos os serviços da ADPEGO;
- f)- designar representantes para solenidades e atos de cortesias sociais, a que não compareça pessoalmente, ou para acompanhá-los;
- g)- assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques ou títulos para levantamento de dinheiro em bancos e estabelecimentos de crédito;
- h)- atualizar, quando houver aumento do vencimento base do Delegado de Polícia de 3ª classe, o valor dos auxílios de mútua assistência, mensalidade e contribuições, previstas neste Estatuto, desprezando-se as frações de cruzeiro.

Art. 46- Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete:

- a)- substituir, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedimentos;



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

b)- executar os encargos que lhes forem delegados pelo Presidente ou pela Diretoria e, especialmente, as atribuições relativas às letras 'j' e 'l' do art. 5º deste Estatuto.

Art. 47 - Ao 1º Secretário compete:

- a)- superintender os serviços da Secretaria;
- b)- preparar o expediente e redigir a correspondência da ADPEGO;
- c)- ler o expediente e a ordem do dia nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;
- d)- ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da Secretaria;
- e)- manter em ordem todos os serviços da Secretaria, organizando arquivos, fichários, expedientes e protocolos e, bem assim, toda a correspondência que lhe diz respeito, assinando-os com o Presidente;
- f)- fiscalizar as atividades dos funcionários da ADPEGO, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer anormalidade verificada;
- g)- lavrar ou fazer lavrar atas das sessões da Diretoria ou das Assembléias Gerais;
- h)- designar pessoa de sua confiança para levar correspondência da ADPEGO ao correio ou dele trazer;
- i)- providenciar no sentido de manter a sede em permanente conservação, tomando as medidas necessárias para tal fim;
- j)- tomar todas as providências necessárias para manter permanente intercâmbio com as associações de classe de todos os Estados.

Art. 48- Ao 2º Secretário compete substituir, na sua falta, o 1º Secretário, praticando todos os atos que àquele são inerentes.

Art. 49 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a)- arrecadar e ter sob sua guarda todas as importâncias e valores pertencentes à ADPEGO;



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

- b)- dar recibo das importâncias e valores arrecadados, em nome da ADPEGO;
- c)- depositar, em nome da ADPEGO, em estabelecimento de crédito idôneo, os valores em dinheiro a ela pertencente;
- d)- assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os cheques ou títulos a serem sacados em bancos ou estabelecimentos de crédito;
- e)- efetuar pagamento dos funcionários, do auxílio de mútua assistência e outras despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- f)- cumprir as determinações emanadas da Presidência;
- g)- manter a escrituração dos livros de contabilidade em perfeita ordem e rigorosamente em dia;
- h)- submeter, mensalmente, à aprovação da Diretoria Executiva o balancete da Tesouraria, organizado com a maior clareza e exatidão, referente ao mês anterior;
- i)- proceder, semestralmente, ao inventário dos bens patrimoniais da ADPEGO.

Art. 50 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir na sua falta, o 1º Tesoureiro, praticando todos os atos que àquele são inerentes.

Art. 51 - Aos Diretores de Assistência Jurídica, pela ordem, compete organizar e dirigir os serviços atinentes à letra “f” do art. 5º deste Estatuto.

Art. 52 - Aos Oradores, pela ordem compete interpretar, nas solenidades e ocasiões oportunas, o pensamento da ADPEGO.

Art. 53 - Ao Diretor para Assuntos dos Aposentados e ao Diretor para Assuntos do Interior competem, nas suas respectivas áreas, desenvolver um trabalho de assistência, contato permanente, catalogação de dados e estímulo à participação em todas as atividades da ADPEGO.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

Art. 54. – Os membros dos órgãos deliberativos e demais associados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ADPEGO, em virtude de ato regular de gestão e dentro de suas competências estatutárias; entretanto, respondem civilmente perante o quadro social quando agirem com dolo, respeitando o devido processo legal.

## SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 55 - A Diretoria Administrativa compor-se-á de 9 (nove) membros, que serão designados por ato da Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Administrativa somente poderão ser destituídos do cargo pelo mesmo sistema que os designou.

§ 2º - Os membros da Diretoria Administrativa não têm direitos a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 56 - Os cargos da Diretoria Administrativa da ADPEGO terão das seguintes denominações:

- 1º Diretor Redator;
- 2º Diretor Redator;
- Diretor Bibliotecário e de Eventos Culturais;
- Diretor Geral do Patrimônio;
- 1º Diretor Social e de Relações Públicas;
- 2º Diretor Social e de Relações Públicas;
- Diretor de Assistência Médico-hospitalar;
- 1º Diretor Esportivo;
- 2º Diretor Esportivo;

Art. 57 - Ao Diretor Redator compete:

a)- dirigir os boletins mensais da ADPEGO e o almanaque de classificação dos Delegados, a ser publicado anualmente, contando sua vida funcional e sua posição dentro do quadro da classe de Delegados de Polícia de carreira da Secretária da Segurança Pública;



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

b)- organizar e dirigir a revista da ADPEGO, que deverá circular de 3 (três) em 3 (três) meses;

c)- redigir outros comunicados de interesse da classe e mensagem da Diretoria ou da Presidência.

Parágrafo único. - Poderá indicar seu auxiliar à Presidência, que os designará por portaria.

Art. 58 - Ao Diretor Bibliotecário e de Eventos Culturais compete:

a)- zelar pelo patrimônio cultural da ADPEGO;

b)- supervisionar a biblioteca;

c)- promover intercâmbio de publicações.

Art. 59 - Ao Diretor Geral do patrimônio compete:

a)- zelar pela boa ordem na sede da Associação, providenciando o que necessário se fizer para que a mesma se mantenha à altura de sua finalidade;

b)- fiscalizar todos os serviços de restaurante e diversões;

c)- apresentar a minuta do regulamento da sede, a ser aprovada pela Diretoria.

Art. 60 – Ao Diretor Social e de Relações Públicas compete:

a)- zelar pelo prestígio da Associação na sociedade, valendo-se dos meios de divulgação e mobilização da opinião pública conhecidos e bem assim promover reuniões de conagraçamento entre a classe, aproximando-a cada vez mais e aos seus familiares, a fim de que seja, dentro da classe de Delegados de Polícia de carreira de Goiás, o espírito uno;

b)- visitar os associados, por ocasião de seus aniversários, podendo convidar outros associados para esse mister;

c)- cumprimentar os familiares dos associados, através de cartões-de-visita, por ocasião de seus aniversários, gala e manifestar pesar por ocasião de nojo.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

Art. 61 - Ao Diretor de Assistência Médico-Hospitalar compete organizar e dirigir os serviços atinentes à letra “e” do art. 5º deste Estatuto.

Art. 62- Ao Diretor Esportivo compete dirigir, orientar, administrar e fiscalizar as atividades esportivas da ADPEGO.

Art. 63 – Aos demais Diretores, pela ordem, competem substituir os respectivos titulares, nas suas ausências e impedimentos.

## SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 64 - O Conselho Fiscal compor-se-à de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos na mesma ocasião e condições da Diretoria Executiva.

Art. 65 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão os respectivos mandatos por 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

Art. 66 - Dentro da primeira semana de sua posse, o Conselho Fiscal se reunirá a fim de eleger o seu Presidente, escolhido dentre os membros efetivos.

Art. 67 - Os Suplentes substituirão os Conselheiros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

Art. 68 - O Conselho Fiscal se reunirá pelo menos uma vez a cada trimestre, com a presença, no mínimo, de 4 (quatro) de seus membros e, excluindo-se o Presidente, os demais poderão ser efetivos ou suplentes, registrando-se em ata suas deliberações.

Parágrafo único. - Servirá como Secretário, em cada reunião, um dos Conselheiros, para esse fim especialmente designado pelo Presidente do Conselho Fiscal.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

Art. 69 - É facultado a qualquer dos Conselheiros assistir às reuniões da Diretoria, sem participação nos debates, salvo quando previamente autorizado, mas, em hipótese alguma, com direito ao voto.

Art. 70 - Ao Conselho Fiscal compete:

a)- examinar, sempre que achar conveniente, a contabilidade da ADPEGO;

b)- emitir parecer prévio sobre relatório, balancete e outras peças semelhantes, que devam ser apresentadas pela Diretoria às Assembléias Gerais;

c)- dar parecer sobre todas as consultas que sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva;

d)- convocar as Assembléias Gerais:

1 - ordinárias, quando o Presidente deixar de convocá-las nos termos do art. 35 deste Estatuto;

2 - extraordinárias, quando para tratar de assuntos financeiros;

e)- aprovar os investimentos de capitais autorizados pela Diretoria Executiva.

f)- dar posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva juntamente com o Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. - Antes da convocação, de que trata o item '1' da letra "d" deste artigo, o Conselho Fiscal interpelará o Presidente, que tem o prazo de 5 (cinco) dias para a competente resposta.

## CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 71 - As eleições da ADPEGO serão sempre pelo sistema de voto secreto, não se admitindo o voto por procuração ou correspondência.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

Art. 72. - As eleições, para renovação da Diretoria Executiva e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, deverão ser realizados na primeira quinzena de dezembro do término de cada mandato, por designação de data pelo Presidente, mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, ou em qualquer jornal de grande circulação da Capital, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, ou, existindo, publicá-lo em Boletim Interno da Polícia Civil.

Parágrafo único. – O Presidente da ADPEGO expedirá edital, com 30 (trinta) dias de antecedência, notificando acerca do prazo final para registro de chapas que concorrerão às eleições.

## SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 73 - Os candidatos, por chapas completas que os representem, deverão promover suas inscrições para os cargos que queiram disputar, dirigindo o pedido de registro da chapa ao Presidente da ADPEGO, até às 18:00 horas do 30º (trigésimo) dia, pelo menos, que anteceder a data fixada para as eleições, acompanhado de autorização para o respectivo registro.

Art. 74 - O Presidente decidirá do pedido no prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias, e o seu silêncio importará no registro compulsório.

Art. 75 - Em caso de indeferimento, o candidato ou candidatos poderá interpor, no caso de 5 (cinco) dias, recurso à Diretoria Executiva, que decidirá, em definitivo, em igual prazo.

Parágrafo único. - Se a Diretoria Executiva não proferir decisão no prazo estipulado, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

Art. 76 - O candidato não poderá disputar mais de um cargo, prevalecendo o pedido do primeiro registro, salvo opção expressa, dentro do prazo estabelecido no art. 73.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

Art. 77 - Feitos os registros, em livro próprio, a Diretoria Executiva organizará uma cédula única, contendo as chapas, ficando vedado o voto nominal ou por cargo.

## SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 78 - A comissão, aludida na letra 'f' do art. 45 será constituída de 12 (doze) associados indicados, proporcionalmente, pelos candidatos ao cargo de Presidente.

§ 1º - Os membros da comissão aludida ficam incompatibilizados para disputar as eleições para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§ 2º - O Presidente e o Secretário da Comissão serão escolhidos, por votação, dentre os seus membros.

§ 3º - O Presidente da Comissão designará, dentre os seus membros, aqueles que deverão compor as mesas receptoras e apuradoras e respectivas suplentes.

§ 4º - A comissão funcionará na sede da ADPEGO ou em local previamente designado no Edital de Convocação.

## SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 79 - Nas eleições, os votos, somente por chapas, serão recebidos, ininterruptamente, das 09:00 às 17:00 horas, já designados como início e encerramento da votação, devendo, o Presidente da ADPEGO, consignar este horário no edital de convocação.

Parágrafo único. - A recepção dos votos far-se-á na sede da ADPEGO, ou em local previamente designado no Edital de Convocação.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

Art. 80 - Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa determinará que se lavre a competente ata, arquivando-se todo o material eleitoral, envelope, sobrecartas e fichas, para eventual conferência, durante 6 (seis) dias.

## SEÇÃO IV DA APURAÇÃO

Art. 81 - Após o encerramento da apuração dos votos que se seguirá ao término da votação, será lavrada minuciosa ata, onde deverá constar, obrigatoriamente, além do número de votantes, também o número de cédulas usadas e das fichas distribuídas, para a eventualidade de uma revisão solicitada por qualquer candidato.

## SEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 82 - O prazo para interposição de recurso de recontagem de votos será de 48 (quarenta e oito) horas e é dirigido à Comissão Eleitoral, que terá igual prazo para decidir.

Art. 83 - No caso de provimento, parcial ou total, do recurso, a Comissão Eleitoral marcará data para as novas eleições, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo nos cargos os Diretores a serem substituídos e cuja substituição dependa de novas eleições.

Parágrafo único. - Serão objeto de novas eleições apenas os cargos cuja recontagem revelar irregularidades.

## SEÇÃO VI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 84 - Não poderá concorrer às eleições todo aquele que:

a)- não estiver em gozo de seus direitos dentro da ADPEGO;



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

b)- estiver respondendo a processo criminal, administrativo ou disciplinar ou que por ele estiver condenado;

c)- de uma maneira ou de outra, for contrário às normas institucionais vigentes ou que tenha sido condenado por crime de subversão ou corrupção';

d)- por sua conduta em relação aos sócios, pelo seu procedimento, se incompatibilizou com a classe;

e)- Não atender as normas estatutárias;

## CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 85 - Será suspenso de suas prerrogativas o sócio que:

a)- deixar de cumprir as suas obrigações financeiras para com a Associação, no prazo que for concebido pela Diretoria.

b)- desatender as determinações da Diretoria referentes à boa ordem e disciplina interna da ADPEGO.

§ 1º - a suspensão será efetivada mediante portaria do Presidente.

§ 2º - cessada a causa, será cancelada a suspensão mediante nova portaria.

Art. 86 - Da suspensão prevista na letra 'b' do artigo anterior, e dentro de 15 (quinze) dias, caberá recurso para a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos deste Estatuto.

Art. 87 - O sócio que incorrer na falta da letra 'a' do art. 85 será, depois de suspenso, considerado em mora.



# A D P E G O

## Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

Parágrafo único. Em caso de falecimento de faltoso, durante a suspensão, o débito será descontado da mútua assistência, a que tiver direito.

Art. 88 - Será excluído o sócio que:

a)- até 90 (noventa) dias após a sua suspensão, pelos motivos da letra 'a' do art. 85, não houver satisfeito o pagamento de seus débitos;

b)- tendo sido suspenso, com fundamento na letra 'b' do art. 85, não haja interposto recurso, bem como o sócio que, tendo-o interposto e obtido decisão desfavorável, não se submeteu às normas de disciplina interna baixadas pela Diretoria;

c)- por sua conduta em relação aos sócios, ou que pelo seu procedimento, se incompatibilizou com a classe;

d)- por sua conduta desabonadora e infamante, comprometendo o bom nome da classe.

Parágrafo Único. - Nos casos previstos neste artigo, a exclusão do sócio será decidida pela Diretoria Executiva, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especificamente convocada, e aplicando-se, no caso de confirmada, à exclusão, as disposições dos arts. 17, 18 e 19 deste Estatuto.

## CAPITULO X DA PARTE RECREATIVA

Art. 89 - Fica fundado, junto à Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás, o Clube dos Delegado de Polícia, que tem por finalidade proporcionar aos associados e a seus dependentes a parte recreativa.

Art. 90 - Poderão ingressar, como sócios do Clube, apenas os associados definidos nos arts. 7º, § 1º e 8º, deste Estatuto.

Art. 91 - O Clube dos Delegados terá regulamento próprio a ser criado.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

## CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92 - São considerados Presidentes de Honra da ADPEGO o Governador do Estado e o Titular da Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás e, como tais, deverão ter seus retratos afixados nas dependências da ADPEGO.

Parágrafo único. – A fixação dos retratos, a que se refere este artigo, deverá ser sempre em sessão solene.

Art. 93 - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas da ADPEGO.

Parágrafo único – Os membros das Diretorias e do Conselho Fiscal não poderão abonar ou avalizar quem quer que seja, em nome da ADPEGO.

Art. 94 - Será excluído do quadro social o sócio que deixar de pertencer à carreira, excetuando-se:

a)- o que se aposentar, desde que se manifeste por escrito, em 30 (trinta) dias, e seu requerimento seja aprovado pela Diretoria Executiva, que poderá considerá-lo como sócio contribuinte ou honorário;

b)- o que for ocupar outro cargo e que haja pertencido ao quadro social, por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, gozando, no caso, dos direitos e sujeitando-se aos deveres inerentes aos associados, desde que se manifeste, por escrito, em 30 (trinta) dias.

Art. 95 - A posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ocorrerá entre os dias 9 e 16 de Janeiro do ano subsequente ao término do mandato da Diretoria anterior, data que será fixada em comum acordo com a Diretoria Eleita e a que encerra o mandato, respeitada a hipótese do parágrafo único do Art. 88 deste Estatuto.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será automaticamente prorrogado até o dia da posse da nova Diretoria, na hipótese prevista no final do “caput” deste artigo.

Art. 96 - Vagando-se algum cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pela morte, cassação ou renúncia de mandato de seu titular, o substituto deste passará, automaticamente, a ocupá-lo.

§ 1º - Na falta ou impedimento do titular e do substituto, o Presidente designará um dos substitutos de outro cargo para exercer a função respectiva.

§ 2º - Somente no caso de vacância total do cargo, é que se processará a eleição para o seu preenchimento.

§ 3º - Vagando-se qualquer cargo da Diretoria Administrativa, serão designados substitutos por ato da Diretoria Executiva.

Art. 97 - Os cargos das Diretorias Executiva e Administrativa e do Conselho Fiscal, instituído por este Estatuto, que se encontram vagos, poderão ser preenchidos pela atual Diretoria, adotando-se o mesmo critério do § 3º do artigo anterior.

Art. 98 - O cargo de Diretor Social fica extinto a partir do biênio 75/76.

Art. 99 - A Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, para esses fins especialmente convocados, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios quites.

§ 1º - No caso de dissolução da ADPEGO, o seu patrimônio, deduzidas as despesas e dívidas porventura registradas, será doado a uma instituição de amparo e recuperação de menor delinqüente, por escritura pública firmada pelo Presidente da ADPEGO.

§ 2º - o arquivo será recolhido à secretária da Segurança Pública.

Art. 100 - Da mensalidade fixada no art. 22 deste Estatuto, a parcela correspondente a 3% (três por cento) do seu valor poderá ficar



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

vinculada ao fundo de aquisição da sede própria da ADPEGO, até final, depois se reintegrará em suas finalidades específicas.

Art. 101 – Para atender o disposto na alínea “e” do artigo 5º deste estatuto, fica criada na estrutura da ADPEGO, A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE GOIÁS – (ESDPGO), com registro no cartório competente desta capital, com autonomia administrativa e financeira e regulamento próprios.

Art. 102 - A ADPEGO continuará filiada à Associação dos Delegados de Polícia do Brasil, ficando autorizada a cumprir suas obrigações financeiras para com a entidade nacional.

Art. 103 - Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, que será convocada nos termos do art. 37 e seus parágrafos, por edital publicado no Boletim Geral da Secretária da Segurança Pública e afixado na sede da ADPEGO, e se reunirá, para esse fim, de acordo com o art. 38 e seu parágrafo único.

Art. 104 – Em caráter excepcional, as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ADPEGO, neste ano (1995), para o triênio 96/98, realizar-se-ão no dia 22 do mês em curso, independentemente de convocação.

Art. 105 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral, quando o assunto deva ser levado à sua deliberação.

Art. 106 - Ficam revogados todos os dispositivos dos Estatutos anteriores que não se achem neste expressamente reproduzidos, perdurando, porém, a validade dos atos praticados em sua vigência.

§ 1º – Os novos dispositivos e as alterações ora deliberadas entram em vigor na data de sua aprovação, retroagindo os seus efeitos à data de 24 de agosto de 1995.

§ 2º - Fica autorizado o Secretário da ADPEGO a renumerar, se necessário, o Estatuto face às alterações aprovadas.

Art. 107 - Este Estatuto Consolidado entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário “.



# A D P E G O

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

## NOTAS

- 1- A ADPEGO foi criada em 26 de junho de 1970, cf ata inscrita às fls. 1 e 2v., do respectivo livro;
- 2- Em 1º de setembro do mesmo ano, foi aprovado o seu Estatuto, cf. ata inscrita às fls 3 a 4v, do respectivo livro;
- 3- Em 07 de abril de 1973 foi aprovado o seu ESTATUTO, cf. inscrição de fls. 20 a 34v, do respectivo livro de atas;
- 4- Estatuto registrado sob o nº 1316, à pág. 245/48, no lv. A-03, aos 04.06.73;
- 5- Em 13 de janeiro de 1975 falou-se (fls.44v.) em “reformulação e aprovação dos novos estatutos, com sua publicação no Diário Oficial e seu registro no cartório de pessoas jurídicas”;
- 6- A ADPEGO é declarada de utilidade pública pela Lei n. 7.959, de 02-09-75, publicada do D. O. de 08.09.75;
- 7- Em 06 de maio de 1976 houve a mais profunda modificação do ESTATUTO;
- 8- C.G.C da ADPEGO - 01.255.280/0001-41;
- 9- Diante de inúmeras alterações introduzidas, em 31.05.76 sai uma reedição do ESTATUTO, elaborada pelos Associados Jurandyr Rodovalho, Eurico Alvarenga Alves, Achilles Ferreira da Rocha e Tasso Honorato Reis;



# A D P E G O

## Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Goiás

FUNDADA EM 26 DE JUNHO DE 1970 – UTILIDADE PÚBLICA - LEI N. 7.959, DE 02/09/1975.

- 10-Nova reedição, após mais de sete anos, em que se produziram, em sucessivas assembléias, inúmeras modificações, realizadas durante a gestão do Presidente da ADPEGO, Dr. Antônio Martins França, em novembro de 1983, que contou com a generosa colaboração dos Delegados de Polícia Clélio Elias de Oliveira, Jair Cruvinel da Cunha e Benedito Silva de Souza;
- 11-Visando incorporar as alterações produzidas ao longo de todos esses anos ao texto do ESTATUTO, nova reedição foi elaborada na gestão do Presidente da ADPEGO, Dr. Miguel Batista de Siqueira, em abril de 1988, com a colaboração dos Delegados de Polícia Aníbal Silva e Eduardo Siade;
- 12-Em fevereiro de 1990, por determinação do então presidente Dr. Alaor de Araújo, foi elaborada nova edição incorporando as alterações ocorridas desde a última, com a colaboração do Dr. Eduardo Siade;
- 13-Conforme o item 18 da ata de 12.12.95, a Assembléia Geral autorizou o Secretário da ADPEGO a renumerar, se necessário, o Estatuto face as alterações aprovadas;
- 14-Em 12 de dezembro de 1995, a Assembléia Geral aprovou várias alterações ao Estatuto.
- 15-Em 09 de novembro de 1998, a Assembléia Geral aprovou a alteração aos art. 40 e 65 do Estatuto, por iniciativa de uma representação assinada por mais de 200 (duzentos) Associados;
- 16-Aos 19.01.04, visando incorporar as alterações referidas nos itens 13 e 15, foi elaborada esta nova edição atualizada.
- 17- Em 31.01.06, a Assembléia Geral aprovou várias alterações estatutárias, autorizando a Consolidação do novo Estatuto da ADPEGO.